



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Proc. Nº 5.265/2013

**RESOLUÇÃO TRE/AL Nº 15.416 /2013**  
**(8/5/2013)**

Altera a Resolução TRE/AL nº 15.056/2010, que dispõe sobre o horário de funcionamento da Justiça Eleitoral de Alagoas, a jornada de trabalho e o controle eletrônico de frequência de seus servidores.

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a instrução levada a efeito nos autos do processo em epígrafe;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os artigos 1º, 2º e 3º da Resolução TRE/AL nº 15.056/2010 passam a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 1º O funcionamento da Justiça Eleitoral de Alagoas dar-se-á na seguinte conformidade:

I – Secretaria do Tribunal: das 13 (treze) horas às 19 (dezenove) horas, de segunda a quinta-feira, e das 7 (sete) horas e 30 (trinta) minutos às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos, às sextas-feiras;

II – Cartórios Eleitorais da Capital, Central de Atendimento ao Eleitor de Maceió/Fórum Eleitoral da Capital e ~~Cartórios Eleitorais do~~



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Proc. Nº 5.265/2013

Interior, das 7 (sete) horas e 30 (trinta) minutos às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos;

§ 1º O Juiz Coordenador da Central de Atendimento ao Eleitor de Maceió/Fórum Eleitoral da Capital deverá enviar à Corregedoria Regional Eleitoral, mensalmente, a escala de trabalho de todos os servidores lotados nas Zonas Eleitorais da Capital, com a antecedência de 5 (cinco) dias do respectivo mês.

§ 2º Não havendo o envio oportuno da escala referida no § 1º deste artigo, prevalecerá a do mês anterior.”

“Art. 2º. Nos anos em que houver eleições, o horário de funcionamento da Secretaria do Tribunal e dos Cartórios Eleitorais será das 12 (doze) horas às 19 (dezenove) horas, a partir do primeiro dia útil do mês de julho até a realização das eleições, inclusive em segundo turno, se houver.

Parágrafo único. Nas Eleições Gerais, os Cartórios Eleitorais do Interior do Estado funcionarão das 7 (sete) horas e 30 (trinta) minutos às 14 (quatorze) horas e 30 (trinta) minutos.”

“Art. 3º. A jornada de trabalho dos servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas é de 6 (seis) horas diárias ininterruptas e 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º. No período a que se refere o artigo 2º, a jornada de trabalho será de 7 (sete) horas diárias ininterruptas e 35 (trinta e cinco) horas semanais, observados o horário de funcionamento da respectiva unidade.

§ 2º. Os servidores requisitados e os em exercício provisório, desde que não ocupem cargo em comissão ou função de confiança, cumprirão a jornada de trabalho a que estão submetidos por lei em seu órgão de origem.”

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de maio de 2013.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Proc. Nº 5.265/2013

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió (AL), 08 de maio de 2013.

  
Desa. **ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**  
Presidente

  
Des. **SEBASTIAO COSTA FILHO**  
Vice-Presidente

  
Des. Eleitoral **IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR**  
Corregedor Regional Eleitoral

  
Des. Eleitoral **ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA**

  
Des. Eleitoral **FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS**

  
Des. Eleitoral **LUCIANO GUIMARÃES MATA**

  
Des. Eleitoral **FERNANDO ANTONIO BARBOSA MACIEL**

  
Dr. **RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**  
Procurador Regional Eleitoral

